



## SENADO FEDERAL

### PARECER Nº 233, DE 2022 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 2015 – Complementar.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 2015 – Complementar, que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para alterar o enquadramento no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) das atividades de prestação de serviço de representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros, consolidando as Emendas nºs 1, 3 e 4 – Plen, aprovadas pelo Plenário.*

Senado Federal, em 6 de julho de 2022.

**JORGINHO MELLO, PRESIDENTE**

**ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR**

**ELMANO FÉRRER**

**ZEQUINHA MARINHO**

**ANEXO AO PARECER N° 233, DE 2022 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 2015 – Complementar.

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional), para alterar o enquadramento no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) das atividades de prestação de serviço de representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O § 5º-B do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXII:

“Art. 18. ....

.....

§ 5º-B. ....

.....

XXII – representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros.

.....” (NR)

**Art. 2º** Revoga-se o inciso VII do § 5º-I do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional).

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte ao de sua publicação.